



Proc. Administrativo 5.233/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 26/04/2024 às 09:52:00

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-DJ-AC, CGM - PROC, SEFIN-SA-RP, CGM-NTSE

CONTRATO 296-2024

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

SIM

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

PE 099-2023 PA 419-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

054-2024

Prestador*:

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

Número do Contrato*:

296-2024

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

05.342.580/0001-19

Prezados,

Segue em anexo documentos para solicitação de empenho.

—
Atenciosamente;

Sueli Duarte

Anexos:

ATA_054_2024_ESTAGIARIOS_UNIVERSIDADE_PATATIVA_SEAD.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL_2_.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_2_.pdf

CERTIDAO_FGTS_2_.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_2_.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_2_.pdf

CONTRATO_2_.pdf

PUBLICACAO_2_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419-2023

Aos (22) dias de Abril de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, estabelecida à Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504 ED. Pátio Cariri Corporativo, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63041162, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO PALACIO LEITE**, Diretor Presidente, Casado, Profissão Pedagogo, portador da cédula de identidade, RG nº 99099047534 SSPDS/CE e CPF nº 285.335.007-00 denominada **DETENTORA**:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de Agente De Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA supervisionado, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008, observando a Lei nº 8.666/1993.

Item	DESCRIÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Qtd.	Periodicidade	Unidade de medida	Valor Fixo AUXILIO TRANSPORTE R\$	Valor Fixo BOLSA ESTÁGIO R\$	Taxa de administração R\$	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	PROGRAMA DE ESTAGIO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ESTAGIO SUPERVISIONADO NÍVEL MÉDIO/TECNICO, 20H/SEMANAIS.	100	12	UND	100,00	500,00	R\$ 32,00	R\$ 63.200,00	R\$ 758.400,00
2	PROGRAMA DE ESTAGIO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ESTAGIO SUPERVISIONADO NÍVEL SUPERIOR, 20H/SEMANAIS.	250	12	UND	100,00	600,00	R\$ 32,00	R\$ 183.000,00	R\$ 2.196.000,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 2.954.400,00 (Dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WENDELL BATISTA DE ARAUJO e FRANCISCO PALACIO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/949A-D25D-92E5-C70D> e informe o código 949A-D25D-92E5-C70D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessíveis até 48 (quarenta e oito) meses, por se tratar de serviço continuado, com previsão máxima de duração do estágio de até 2 (dois) anos por estagiário.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Administração, sendo a mesma neste ato representada pelo Sr (a). JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.769.025-53, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço de estágio supervisionado para os estudantes contemplados deverá assegurar:

5.1.1. Carga-horária: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.

5.1.2. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo à carga horária estabelecida do art. 10 da Lei 11.788/2008.

5.2. Os estágios supervisionados deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 10 da Lei 11.788/2008.

5.3. O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pelo CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

SEAD

Órgão: 02

Unidade Orçamentaria: 0303

Projeto/ Atividade: 2033

Elemento de Despesa: 339039

Fonte:1500

SEDES

Órgão: 02

Unidade Orçamentaria: 1010001

Projeto/ Atividade: 2091

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 1500

SESAU

Órgão: 03

Unidade Orçamentaria: 0606

Projeto/ Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 15001002

SEDUC

Unidade Orçamentaria: 0707001

Projeto/ Atividade: 2050

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 15000000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O repasse mensal será efetivado até o décimo (10º) dia útil de cada do mês posterior a data da assinatura do Contrato. Os repasses financeiros de custeio para a execução do Contrato serão efetivados mensalmente à CONTRATADA, em conta corrente específica aberta para este fim.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas dos serviços objeto desta Ata.
- 8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.
- 8.3. Receber o serviço licitado solicitado.
- 8.4. Controlar o recebimento do serviço licitado solicitado.
- 8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.
- 8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 8.8. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A Detentora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do serviço, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as especificações dos itens da Ordem de Serviço.
- 9.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.5. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, bem como obedecer às legislações pertinentes à matéria.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATANTE deverá iniciar a execução do objeto do presente certame em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, observando as condições exigidas neste termo e anexos bem como as informações das secretarias solicitantes, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.
- 10.2. Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários contratados, será garantida a migração a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, sem interrupção da vigência e evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar ata de registro de preços ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. A sanção prevista no item 11.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORGÃO GERENCIADOR**

**FRANCISCO PALACIO LEITE
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ
DETENTORA**

Testemunhas:

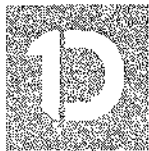
1) ARACELI
2) Sup.

CPF: 067.908.002-40
CPF: 991.315.055-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WENDELL BATISTA DE ARAUJO e FRANCISCO PALACIO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/949A-D25D-92E5-C70D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 949A-D25D-92E5-C70D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 22/04/2024 14:14:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO PALACIO LEITE (CPF 285.XXX.XXX-00) em 22/04/2024 16:09:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/949A-D25D-92E5-C70D>

EXTRATO DE ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054-2024/PMJ PE Nº 099-2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA

INSCRITO NO CNPJ: 13.915.632/0001-27

FORNECEDOR REGISTRADO: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

INSCRITO NO CNPJ: 05.342.580/0001-19

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DEDICADO À INTERMEDIÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA SUPERVISIONADO.

Item	DESCRIÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Qtd.	Periodicidade	Unidade de medida	Valor Fixo AUXÍLIO TRANSPORTE R\$	Valor Fixo BOLSA ESTÁGIO R\$	Taxa de administração R\$	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	PROGRAMA DE ESTÁGIO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÍVEL MÉDIO/TECNICO, 20H/SEMANAIS.	100	12	UND	100,00	500,00	R\$ 32,00	R\$ 63.200,00	R\$ 758.400,00
2	PROGRAMA DE ESTÁGIO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÍVEL SUPERIOR, 20H/SEMANAIS.	250	12	UND	100,00	600,00	R\$ 32,00	R\$ 183.000,00	R\$ 2.196.000,00

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame, mediante prévia consulta, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 7.892/2013.

Valor: O Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 2.954.400,00 (Dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 22/04/2024

Assinam:

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO PALACIO LEITE - REPRESENTANTE LEGAL

Juazeiro(BA), 23 de Abril 2024.

Certificação Digital: 4DTTTYV4-AFCFJXJL-LFZVVFC5-RZSTKEIK

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403095782

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05342580000119
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/03/2024 ÀS 08:55:26
VÁLIDA ATÉ 05/05/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE
CNPJ: 05.342.580/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:49 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **020E.E68D.F4F7.952B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.342.580/0001-19
Razão Social: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE
Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 175 SL 1504 / TRIANGULO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220250579476096

Informação obtida em 23/04/2024 13:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000003295

Razão Social

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001093009

C.N.P.J.: 05342580000119

Bairro

TRIANGULO

CEP

Localizado RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 - EDIF PATIO CORPORATE SAL 1504 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1093009 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

Endereço

RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 SL 1504

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

Documento

C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

No. Requerimento

0000003295/2024

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DONORTE-CE, 19 DE ABRIL DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/06/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000003295



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.342.580/0001-19

Certidão nº: 61841149/2023

Expedição: 06/11/2023, às 09:21:07

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.342.580/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 296 - 2024

Contratação de serviços de Agente De Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA supervisionado, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504 ED. Pátio Cariri Corporativo, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63041162, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.342.580/0001-19, neste ato representado por **FRANCISCO PALACIO LEITE**, Diretor Presidente, Casado, Profissão Pedagogo, portador da cédula de identidade, RG nº 99099047534 SSPDS/CE e CPF nº 285.335.007-00, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 419/2023, **Pregão Eletrônico nº 099/2023** e Ata de Registro de Preço nº 054/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WENDELL BATISTA DE ARAUJO e FRANCISCO PALACIO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/269C-7973-7218-1C75>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
- 1.1.12. Lei Federal nº 11.788/2008 - Estágio de Estudantes;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de serviços de Agente De Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA supervisionado, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008, observando a Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O serviço de estágio supervisionado para os estudantes contemplados deverá assegurar:

4.1.1. Carga-horária: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.

4.1.2. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo à carga horária estabelecida do art. 10 da Lei 11.788/2008.

4.2. Os estágios supervisionados deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 10 da Lei 11.788/2008.

4.3. O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pelo CONTRATANTE.

4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br; para o e-mail licitacao@universidadepatativa.com.br;

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 1.477.200,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	DESCRIÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Qtd.	Periodicidade	Unidade de medida	Valor Fixo AUXILIO TRANSPORTE R\$	Valor Fixo BOLSA ESTAGIO R\$	Taxa de administração R\$	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	PROGRAMA DE ESTAGIO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ESTAGIO SUPERVISIONADO NÍVEL MÉDIO/TECNICO, 20H/SEMANAIS.	50	12	UND	100,00	500,00	R\$ 32,00	R\$ 31.600,00	R\$ 379.200,00
2	PROGRAMA DE ESTAGIO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ESTAGIO SUPERVISIONADO NÍVEL SUPERIOR, 20H/SEMANAIS.	125	12	UND	100,00	600,00	R\$ 32,00	R\$ 91.500,00	R\$ 1.098.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade **de 12 (Doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até 48 (quarenta e oito) meses, por se tratar de serviço continuado, com previsão máxima de duração do estágio de até 2 (dois) anos por estagiário, conforme art. 17 da Lei 11.788/2008.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O repasse mensal será efetivado até o décimo (10º) dia útil de cada mês posterior a data da assinatura do Contrato. Os repasses financeiros de custeio para a execução do Contrato serão efetivados mensalmente à CONTRATADA, em conta corrente específica aberta para este fim.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 27.487-9, AG 1598-9 – Banco do Brasil**.

7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

SEAD
Órgão: 02
Unidade Orçamentária: 0303
Projeto/ Atividade: 2033
Elemento de Despesa: 339039
Fonte:1500

11.2. Nota de Empenho nº _____.

11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São compromissos da CONTRATADA:

12.1.1. Empregar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo do CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;]

12.1.2. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta contratação, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante no item 1 deste termo de referência, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12.1.3. Promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

12.1.4. Cadastrar os estudantes candidatos ao estágio;

12.1.5. Obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;

12.1.6. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo CONTRATANTE;

12.1.7. Celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso acima;

12.1.8. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo CONTRATANTE, o estagiário e a Instituição de Ensino;

12.1.9. Prestar ao CONTRATANTE sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio e realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;

12.1.10. Fornecer sistema online para gestão dos estagiários com as seguintes funcionalidades:

12.1.10.1. Abertura de vagas;

12.1.10.2. Implantação de documentação de estagiário;

12.1.10.3. Fluxo de pendência de documentação dos estagiários;

12.1.10.4. Solicitação de aditivo;

12.1.10.2. Solicitação de desligamento de estagiários;

12.1.10.3. Acompanhamento de estagiários ativos e desligados;

12.1.11. Ser responsável pela contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em conformidade com a Lei 11.788/2008;

12.6.1.11.1 A apólice deverá ter o capital segurado individual assim distribuído:

Coberturas	Capital Segurado
Morte Acidental	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Invalidez Permanente	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Despesas Médico-Hospitalares	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

12.1.12. Promover o pagamento da bolsa de estágio e o auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE.

12.1.13. Realizar prestação de relatórios dos recursos repassados pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do futuro Contrato;

12.1.14. Estabelecer sede para atendimento ao município de Juazeiro/BA e aos estagiários no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação.

12.1.15. Em conformidade com a Lei 11.788/08, os estagiários durante a vigência do estágio terão seguro de acidentes pessoais, 24h por dia, em todo território nacional, dentro ou fora do ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de trabalho que lhe garante a cobertura em caso de morte acidental, invalidez permanente ou parcial, e reembolso por despesas médico-hospitalares conforme a Lei 11.788/2008.

12.1.16. Desenvolver um Programa de Estágio eficiente e qualificado é essencial para promover um ambiente de trabalho mais produtivo. Nesse processo de educação corporativa comportamental poderão ser desenvolvidas as capacitações de forma estruturadas, em encontros presenciais lúdicos e interativos, desenvolvendo habilidades e competências dos estagiários e supervisores, e ao mesmo tempo atendendo às demandas corporativas, com os seguintes temas sugeridos:

Lei de estágio: Carga horária: 2h

Gestão de Rotinas administrativas: Carga horária: 2h

Qualidade no atendimento: Carga horária: 2h

Visão estratégica: Carga horária: 2h

Projeto de Vida, Carreira e empregabilidade: Carga horária: 2h

Desenvolvimento de habilidades - Carga horária: 2h

Total: 12h

Os participantes receberão certificados.

Ações e Resultados esperados: Capacitação de futuros talentos; Fomento para a progressão da carreira; Visão estratégica para melhoria nos processos; Desenvolvimento de habilidades comportamentais; Melhoria no ambiente de trabalho; Promoção à eficiência e produtividade com foco positivo; Valoração profissional.

12.1.17. Periodicamente a CONTRATADA contatará a Prefeitura através de telefone, e-mail ou visitas para acompanhar administrativamente os estágios. A prefeitura também pode solicitar visitas, sempre que se fizerem necessárias.

12.1.18. Ofertar aos estudantes graduação no mínimo: 4 (quatro) sessões de orientação de carreiras com ferramentas e metodologia em coach, sendo 2 (duas) EAD e 2 (duas) presenciais para os estagiários de pós-graduação; 2 (duas) capacitações foco na carreira para estagiários de pós-graduação.

12.1.19. Nesta atividade constam os seguintes processos:

12.1.19.1. Visita in loco, com a realização separadamente de duas reuniões: com os estagiários e com a prefeitura para apresentação do objetivo do trabalho de Supervisão;

12.1.19.2. Aplicação de questionário para coletar as impressões dos estagiários diante da oportunidade oferecida pela prefeitura;

12.1.19.3. Esclarecimento de dúvidas relativas à legislação de estágio direitos e obrigações do estagiário perante a Lei de Estágio, postura profissional e mercado de trabalho;

12.1.19.4. Tabulação e análise dos questionários gerando o Relatório Gerencial;

12.1.19.5. Envio do Relatório ao responsável pela área de estágio na prefeitura, contendo as informações sobre o Clima de Estágio na organização, o índice de satisfação dos estagiários e elogios / críticas / sugestões como oportunidade de melhoria do Programa de Estágio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12.1.19.6. Trimestralmente a CONTRATADA realizará o acompanhamento de frequência e matrícula dos estagiários na Instituição de Ensino. Esse acompanhamento objetiva evitar que alguns estagiários abandonem a vida acadêmica em função do estágio.

12.1.19.7. Quando alguma irregularidade é identificada, os agentes da CONTRATADA entrarão em contato com os estudantes, aconselhando e verificando sua situação escolar. Caso seja comprovada a falta de vínculo com uma Instituição de Ensino automaticamente haverá o desligamento do estágio, em consonância com a Lei de Estágio.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São compromissos da CONTRATANTE:

13.1.1. Realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pela CONTRATADA;

13.2. Colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los a CONTRATADA devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;

13.3. Elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;

13.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

13.5. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

13.6. Por ocasião do final do estágio, entregar a CONTRATADA, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;

13.7. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

13.8. Enviar a CONTRATADA e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

13.9. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;

13.10. Orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;

13.11. Permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;

13.12. Repassar a CONTRATADA os valores previstos para a consecução do objeto e os valores correspondentes à bolsa de estágio e o auxílio transporte;

13.13. Informar imediatamente a CONTRATADA a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber a CONTRATANTE qualquer restituição de quantias pagas;

13.14. Reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

13.15. Permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do CONTRATADA.

13.16. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato; durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado).

13.17. Analisar e aprovar aos relatórios encaminhadas pelo CONTRATADA;

13.18. Suspender os pagamentos subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de pagamento anteriormente recebido, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONTRATADA em relação às obrigações ou em caso de a CONTRATADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município, até a efetiva regularização;

13.19. Após findar do contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto, nos termos do Art. 73, I, b da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr (a). JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA, CPF: 610.769.025-53 em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
 - 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
 - 15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
 - 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
 - 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar ata de registro de preços ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência por escrito;
 - 15.3.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
 - 15.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.4. A sanção prevista no item 15.3.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 15.3.2 e 15.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 15.8. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, Inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até 48 (quarenta e oito) meses, por se tratar de serviço continuado, com previsão máxima de duração do estágio de até 2 (dois) anos por estagiário, conforme art. 17 da Lei 11.788/2008.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 24 de Abril de 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO PALACIO LEITE
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) [Assinatura]
2) [Assinatura]

CPF: 067.408.055-40
CPF: 987.335.055-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 269C-7973-7218-1C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 24/04/2024 12:31:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO PALACIO LEITE (CPF 285.XXX.XXX-00) em 24/04/2024 13:23:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/269C-7973-7218-1C75>

EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 100-2023

PA Nº 402-2023

CONTRATO Nº 294-2024 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos educacionais, culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, através da Secretaria de Educação e Juventude.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE inscrito no CNPJ: 45.353.945/0001-25
Contratada: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.272.076/0001-88.

Valor global estimado: R\$ 801.850,00 (Oitocentos e um mil e oitocentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 15/04/2024

Vigência: 12 (doze) Meses

Assinam:

Pelo Município: WANK REMY DE SENA MEDRADO – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela Contratada: MAMEDE MUSSER NETO – Representante Legal

PE Nº 099-2023

PA Nº 419-2023

CONTRATO Nº 296-2024 – OBJETO: Contratação de serviços de Agente De Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA supervisionado.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO inscrito no CNPJ: 13.915.632/0001-27

Contratada: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.342.580/0001-19

Valor global estimado: R\$ 1.477.200,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 24/04/2024

Vigência: 12 (doze) Meses

Assinam:

Pelo Município: WENDELL BATISTA DE ARAÚJO – Secretário Municipal de Administração

Pela contratada: FRANCISCO PALACIO LEITE - Representante Legal

Certificação Digital: JZYTQABQ-W7OK23S1-VYIW3JVV-NDEVS4VE

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proc. Administrativo 1- 5.233/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-DJ-AC - Análise de Contratos - A/C Carlos C.

Data: 26/04/2024 às 09:54:36

—
Letícia Almeida Do Nascimento
Tcm

De: Carlos C. - CGM-DJ-AC

Para: SEFIN-SA-RP - Recepção e Protocolo

Data: 26/04/2024 às 10:14:39

Tendo em vista a autorização pretérita para contratação, faz-se agora necessária a realização do empenho. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da administração pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 8.666 de 1.993), declaro autorizado a realização do empenho.

—

Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz

controlador interno

matricula: 40793

decreto: 300/2022

Proc. Administrativo 3- 5.233/2024

De: Flavio V. - SEFIN-SA-RP

Para: -

Data: 26/04/2024 às 12:31:30

Nota de Empenho.

—

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE

Matrícula 36457

Decreto 496/2023

Anexos:

NOTA_DE_EMPENHO_CONTRATO_296_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 903	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Ação: 2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Modalidade: 099-2023PE - Pregão Eletrônico Contrato: 296-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
7.638.003,07	150.000,00	7.488.003,07				
CREDOR						
R.Social/Nome: 29612 - UPA- UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ C.N.P.J/CPF: 05.342.580/0001-19 I.M.: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: Conta:			
R.G.: I.E.: Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de serviços de Agente De Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA supervisionado, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008, observando a Lei nº 8.666/1993.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 25/04/2024						
Valor: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 25/04/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:25/04/2024			
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO CPF: 747.612.003-59 Secretário de Administração			- Servidor			

Empenho: 903

Proc. Administrativo 4- 5.233/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 29/04/2024 às 11:31:44

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Proc. Administrativo 5- 5.233/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 30/04/2024 às 11:27:03

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - PROC, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm